PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.568, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

PUBLICADA
Em: 20/02/13
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria de Assistência Social – EQUIPES VOLANTES dos CRAS, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para atuarem nas **Equipes Volantes dos Centros de Referencia da Assistência Social - CRAS**.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

Parágrafo Único - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei.

Art. 3º- O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - As atribuições bem como a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art. 4º- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses,podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5º- Parte das despesas decorrentes desta Lei, referentes ao salário dos técnicos de nível superior serão suportadas através de financiamento da união, sendo a outra parte, referente a contratação dos técnicos de nível médio e encargos resultante das contratações, suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual e não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os profissionais contratados em razão desta Lei não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 19 de Fevereiro de 2013.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO DA LEI Nº 17.568, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Ord	Qtd	Cargo	Atribuições	Escolaridade	Vencimentos
01	03	ASSISTENTE SOCIAL	Realizar atividades de planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de programas sociais em aspectos econômicos, políticos e sanitários.	Nível Superior	**R$ 1.048,41**
02	03	PSICÓLOGO	Realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenaçãoe execução relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade com orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual; elaborar e analisar projetos relacionados com a especialidade; coordenar e acompanhar trabalhos de habilitação profissional juntamente com outros profissionais e executar atribuições correlatas.	Nível Superior	**R$ 1.048,41**
TOTAL DE VAGAS: 06					**VALOR TOTAL R$ 4.068,00**

Ord	Qtd.	Cargo	Atribuições	Escolaridade	Vencimentos
03	06	Técnico de Nível Médio	Atividades de administração de recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários.	Nível Médio	**R$ 678,00**
TOTAL DE VAGAS: 06					**VALOR TOTAL R$ 4.068,00**

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro